ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.165/71

CRIA LINHA DE AUTO-LOTAÇÃO PARA A LOCALIDADE DE CARREIRAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a linha de auto-lotação para a localidade de Carreiras e voltas, no limite de Conselheiro Lafaiete com Ouro Branco .

ART. 2º - As secções serão permitidas depois da localidade de Agua Preta para que não haja prejuizo para os exploradores de outras linhas .

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação .

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE SETEMBRO DE 1971.

Dr. Hélio Pereira de Resende
Prefeito Municipal